



LEI N°929/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Reforma Administrativa e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, dispositivos da Lei Municipal nº 849/2013, altera, e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Paragrafo Único - Os Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal será os constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - Ficam criadas Funções Gratificadas constante do ANEXO II, desta Lei a serem concedidas a funcionários efetivos quando convocados para exercer função de Direção, Supervisão e Coordenação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 100% a Cargos em Comissionados, exceto Secretários Municipais, Controlador Geral do Município e Gerente de Previdência.

Art. 4º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal passa a ser:

| ESPECIFICAÇÃO | SIMBOLO |
|---|---------|
| GABINETE DO PREFEITO | GP |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOA | SAGP |
| SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL | SFM |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | SMP |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | SME |
| SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS | SMCTE |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | SMS |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL | SMIS |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | SMOSP |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA | SMAP |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | SMMA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS | SMAJ |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | SMG |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DESPORTO | SMJD |
| CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO | CIM |
| SECRETARIA MUNICIPAL RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | SMRI |
| SECRETARIA MUNICIPAL MOBILIDADE | SMM |

Art. 5º - Fica a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas autorizada a criar as atribuições dos Cargos Comissionados Constantes do Anexo I desta Lei, em até noventa dias contados a partir da sanção desta Lei.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito especial, através de decreto, na ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender as necessidades das 02 (duas) novas Secretarias.

Art. 7º - Os cargos de Diretor de Departamento e de Assessoria poderão ser exercidos por servidores nomeados para Cargos em Comissão, simbologia "CC", ou por servidores efetivos, mediante atribuição de Função Gratificada, simbologia "FG", sendo, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.





Art. 9º - As fontes de recursos para pagamento das despesas criadas nesta Lei serão de impostos e transferências constitucionais.

Art. 10º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e legislação posterior correlata.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Maio de 2017.


JAZIEL GONSALVES LAGES
PREFEITO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

| NOMENCLATURA | SIMBOLO | QUAT | VALOR |
|---|----------|------|----------|
| CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO | CC - I | 01 | 5.000,00 |
| SECRETARIO MUNICIPAL | CC - I | 14 | 5.000,00 |
| GERENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA | CC - I | 01 | 5.000,00 |
| SECRETARIO ADJUNTO | CC - II | 15 | 2.000,00 |
| CHEFE DE GABINETE | CC - II | 01 | 1.800,00 |
| ASSESSORIA JURIDICA | CC - II | 03 | 2.000,00 |
| ASSESSOR ESPECIAL - N1 | CC - II | 03 | 2.000,00 |
| TESOUREIRO GERAL | CC - II | 01 | 2.500,00 |
| ADMINISTRADOR DISTRITAL | CC - III | 03 | 1.200,00 |
| DIRETOR DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS | CC - III | 01 | 1.800,00 |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE MISTA | CC - III | 01 | 1.800,00 |
| SECRETARIO EXECUTIVO | CC - III | 14 | 2.000,00 |
| ASSESSOR ESPECIAL - N2 | CC - IV | 10 | 1.800,00 |
| COORDENADORIA DA MULHER | CC - IV | 01 | 937,00 |
| COORDENADORIA DA JUVENTUDE | CC - 01 | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DDE CONTABILIDADE | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE CONVÊNIOS | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DA ATENÇÃO BÁSICA | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE PLANEJAMENTO | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE MOBILIDADE | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE VIGILÂNCIA | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE CULTRA | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE TURISMO | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE ESPORTE | CC - IV | 01 | 937,00 |
| COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | CC - IV | 01 | 937,00 |
| COORDENADOR DE VIGILANCIA EPDIMIOLOGICA | CC - IV | 01 | 937,00 |
| COORDENADOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR MERCADO PÚBLICO | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE TRANSPORTE | CC - IV | 01 | 937,00 |



| | | | |
|-------------------------------|---------|----|----------|
| DIRETOR ADMINISTRATIVO | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE PATRIMONIO | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE ALMOXARIFADO | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE PESCA | CC - IV | 01 | 937,00 |
| DIRETOR DE AGRICULTURA | CC - IV | 01 | 937,00 |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO | CC - IV | 01 | 937,00 |
| ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO | CC - IV | 02 | 937,00 |
| DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA | CC - IV | 01 | 937,00 |
| ASSESSOR ESPECIAL - N3 | CC - V | 20 | 1.200,00 |
| TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS | | | |

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a reforma administrativa dos cargos de provimento em comissão do Município de São José da Coroa Grande, dentro dos seus limites constitucionais.

Tendo em vista a desvalorização salarial dos servidores; faz necessária a reforma administrativa, para atender a correta adequação da legislação vigente.

São José da Coroa Grande, 09 de Maio de 2017


Jaziel Gonçalves Lages
Prefeito